



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI MUNICIPAL Nº 659/2025

DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Altera o Artigo 1º. e o Parágrafo Primeiro da Lei Municipal n. 600/2023 de 23 de maio de 2023, alterando o valor do repasse do Termo de Convênio.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

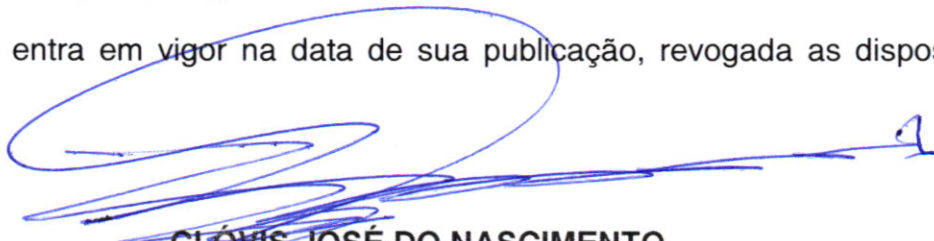
Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º. e o Parágrafo Primeiro da Lei Municipal n. 600/2023 de 23 de maio de 2023, alterando o valor do repasse do Termo de Convênio em Regime de Mútua Cooperação, celebrado entre a Administração Pública Municipal e a Associação Esperança a Voz dos Animais, cujo objetivo é o de serviços de acolhimento e proteção dos animais, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º. *Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio, em regime de mútua cooperação, com a Associação Esperança a Voz Dos Animais, CNPJ 50.077.678/0001-40, com sede provisória na Avenida Felinto Muller, no. 932, centro, Taquarussu/MS, objetivando firmar parceria para oferta de serviços de acolhimento e proteção de animais, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).*

§ 1º. *O valor do convênio previsto caput deste artigo deverá ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), repassadas a partir da assinatura do respectivo convênio, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.*

Art. 2º. Os demais artigos, parágrafos e incisos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito municipal

RERRATIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONVENIO Nº 001/2025

A Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de seu Presidente, Sr. Gilso Francisco Filho, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, realizar a rerratificação da dotação orçamentária do Extrato de Convênio nº 001/2025, firmado com a Associação Movimento Comunitário Rádio Comunitária FM- AMCRCFM.

Considerando

Onde se Lê 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Leia se 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.

TAQUARUSSU/MS, 07 DE ABRIL DE 2025.

Gilso Francisco Filho

CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

AFIXADO EM MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

Em: 07/04/2025

(ART.73, SESSÃO I, §1º, 2º E 3º LEI ORGANICA MUNICIPAL)

Matéria enviada por BEATRIZ ALVES SANTOS

LEI MUNICIPAL N.º 660/2025 DE 04 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a inclusão de Elemento de Despesa em Atividade do Orçamento do Município, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, o repasse financeiro da União, ao município de Taquarussu para atender a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o Artigo N.º 41, Inciso II da Lei Federal N.º 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e incluir Elemento de Despesa em Atividade do Orçamento do município, conforme especificado a seguir:

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial será na seguinte forma:

Entidade – Prefeitura Municipal

Órgão – 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Unidade – 001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Função – 13 – Cultura

Subfunção – 392 – Difusão Cultural

Programa – 0114 – Fortalecimento da Cultura Regional

Projeto/Atividade – 2.028 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS

ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE
3.3.90.36.00.00.00.00 0.1	2.719.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

	R\$	25.000,00
TOTAL PROJ/ATIV	R\$	25.000,00
	R\$	25.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ABERTO

Artigo 3º - Para Cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no artigo anterior decorrerão do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de acordo com o inciso I, parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Fica incluído no Plano Plurianual 2022/2025 o referido crédito.

Artigo 5º - O presente Crédito Adicional Especial não afeta o índice estabelecido no art. 9º da Lei Municipal nº 651/2024 de 12 de dezembro de 2024.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

**LEI MUNICIPAL Nº 659/2025 DE 04 DE ABRIL DE 2025.**

Altera o Artigo 1º, e o Parágrafo Primeiro da Lei Municipal n. 600/2023 de 23 de maio de 2023, alterando o valor do repasse do Termo de Convênio.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º, e o Parágrafo Primeiro da Lei Municipal n. 600/2023 de 23 de maio de 2023, alterando

o valor do repasse do Termo de Convênio em Regime de Mútua Cooperação, celebrado entre a Administração Pública Municipal e a Associação Esperança a Voz dos Animais, cujo objetivo é o de serviços de acolhimento e proteção dos animais, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio, em regime de mútua cooperação, com a Associação Esperança a Voz Dos Animais, CNPJ 50.077.678/0001-40, com sede provisória na Avenida Felinto Muller, no. 932, centro, Taquarussu/MS, objetivando firmar parceria para oferta de serviços de acolhimento e proteção de animais, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

§ 1º. O valor do convênio previsto caput deste artigo deverá ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), repassadas a partir da assinatura do respectivo convênio, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

Art. 2º. Os demais artigos, parágrafos e incisos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI MUNICIPAL Nº 658/2025 DE 04 DE ABRIL DE 2025

"Institui a 'Gratificação Hórus' por exercício da atividade no Programa Qualifar-SUS no Âmbito do Município de Taquarussu/MS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu, a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente lei tem como objetivo regulamentar as verbas destinadas ao Município de Taquarussu/MS pelo SUS – Sistema Único de Saúde, através do **QUALIFAR-SUS** instituído pela Portaria n.º 1.214 do Ministério da Saúde, de 13 de junho de 2012, cujo município está inserido no seguinte eixo:

I – Eixo Estrutura: contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS, de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na Assistência Farmacêutica, considerando a área física, os equipamentos, mobiliários e recursos humanos;

Art. 2º. As verbas destinadas ao QUALIFAR-SUS Eixo Estrutura deverá ser aplicada na proporção de 65% (sessenta e cinco por cento) para a qualificação do pessoal e/ou custeio da farmácia conforme pré-estabelecido pelo Ministério da Saúde e os outros 35% (trinta por cento) deverão ser destinados ao pagamento de gratificação por desempenho de produtividade.

Art. 3º. Os valores destinados poderão ser aplicados no custeio de cursos de cursos, seminários ou qualquer atividade correlata que aperfeiçoe a formação dos profissionais que laboram na assistência farmacêutica no âmbito do SUS, no âmbito do Município de Taquarussu/MS.

Parágrafo Único – As despesas realizadas para atender aos objetivos dispostos no Artigo 3º deverão ser autorizadas pelo gestor da Secretaria de Saúde do Município e regularmente documentadas com recibos e comprovantes da despesa, conforme legislação em vigor.

Art. 4º. A gratificação será paga mensalmente, na proporção de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o servidor que tenha escolaridade nível superior (Farmacêutico).

§ 1º. O pagamento de cada gratificação está vinculado à comprovação de produtividade que proporcione a melhoria da assistência farmacêutica, tais como:

I – Atendimento ao usuário com qualidade e eficiência;

II – Orientar o paciente sobre o uso dos produtos farmacêuticos;

III – Manter a atualização do sistema HÓRUS dentro dos padrões SUS.

IV – Alimentação do Sistema Medicamentos e Insumos (Farmácia) no TCE/MS através do sistema TCE-Digital.

§ 2º. A apuração da produtividade fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde em parceria com o Conselho Municipal de Saúde que deverão emitir relatório técnico.

§ 3º. O pagamento da gratificação somente será feito quando houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município para este fim, podendo ser acumuladas trimestralmente.

Art. 5º. A "Gratificação Hórus" por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS:

I – Terá pagamento mensal, junto com o salário-base, dele se destacando;

II – Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;

III – Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 6º. As despesas criadas pela presente Lei terão lastro financeiro oriundo dos recursos de transferência do Ministério da Saúde/QUALIFAR-SUS, e o repasse estará totalmente condicionado ao recebimento e enquanto perdurar o Programa.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista